



Município de Bocaina do Sul

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAINA DO SUL
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE Nº 07/2023
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
CONTRATO Nº 23/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.679.183/0001-30, com sede na Rua João Assink, 322, Centro, em Bocaina do Sul - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ALICE PESSOA CORDOVA, e pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, MELIANA GÓSS SCHLICHTING, aqui denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado **SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.377.047/0001-65, estabelecida na Rua Marechal Deodoro – nº 700, Centro – Lages/SC aqui denominada simplesmente CONTRATADO, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Ederson Alexandre Bettoni, têm entre si como justo e contratado o que segue:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTO**, em todas as hipóteses desde que devidamente autorizados pela Secretaria de Saúde, para o exercício de 2023, com possibilidade de prorrogação da vigência, conforme processo administrativo nº 14/2023, do Fundo Municipal de Bocaina do Sul, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1. O CONTRATADO se compromete com a prestação de serviços conforme as disposições deste contrato e do edital a ele vinculado.

1.2. A prestação dos serviços credenciados será realizada mediante prévio agendamento, em comum acordo de datas e horários entre a Secretaria de Saúde e o(s) credenciado(s).

1.3. Ao que tange as **INFILTRAÇÕES**, os pedidos devem ser encaminhadas por médico especialista em ortopedia vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município ou profissionais médicos vinculados ao CISAMURES.



Município de Bocaina do Sul

Estado de Santa Catarina

1.4. Em relação aos **DEMAIS PROCEDIMENTOS** esses devem ser encaminhados por médico ou enfermeiros vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, profissionais médicos vinculados ao CISAMURES e/ou credenciados.

1.5. Os exames de ultrassonografia serão realizados na Policlínica Municipal, com endereço a Rua Pedro Feldhaus, nº 69, Sala 01, Centro Bocaina do Sul – SC.

1.6 As infiltrações serão realizadas na Policlínica Municipal, com endereço na Rua Pedro Feldhaus, nº 69, Sala 01, Centro Bocaina do Sul – SC, sendo que mediante disponibilidade, e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, as infiltrações poderão ser procedidas na Unidade Básica de Saúde da Sede ou nos Postos de Saúde nas localidades, ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul.

1.7. O disposto no item 2.4, valerá apenas para os dias que houver salas disponíveis para atendimento, e mediante prévio agendamento junto a Secretaria de saúde.

1.8. Para todos os casos dos serviços previstos no presente instrumento de credenciamento, serão prestados na forma do contrato e sob a responsabilidade exclusiva do(s) credenciado(s), inclusive no que se referem a encargos civis, trabalhistas, tributários, previdenciários e demais custos e responsabilidades civil, administrativa e criminal.

1.9. Nos casos de atendimentos previstos nos locais públicos, podem os profissionais utilizar dos equipamentos e instalações dos respectivos consultórios.

1.10. A quantidade de serviços a serem efetivamente contratados se dará mediante os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade da Secretaria de Saúde, servindo as quantidades previstas no Anexo V como mera estimativa.

1.11. A Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul ou o Fundo Municipal de Saúde Bocaina do Sul não se comprometerá com quantidade mínima de atendimentos, pois dependerá da demanda dos serviços.



Município de Bocaina do Sul

Estado de Santa Catarina

1.12. Demais especificações do serviço, disposições sobre prazos, responsabilidades, valores e formas de pagamento, dentre outras, constam no contrato a ser assinado, conforme minuta contratual objeto do Anexo IV.

1.13. O presente edital tem por finalidade credenciar todos os interessados e capacitados à prestação dos serviços objeto deste edital, em observância não apenas à legalidade, mas também aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, além da economicidade, de forma a promover o atendimento adequado ao munícipe necessitado, visando a qualidade de vida e saúde de todos os cidadãos deste município.

II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os exames de ultrassonografia serão encaminhados por médico ou enfermeiros vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município ou profissionais médicos vinculados ao CISAMURES e/ou credenciados, e os procedimentos de infiltração serão encaminhado por médico ortopedista vinculado a Secretaria Municipal de Saúde ou profissional médico ortopedista vinculado ao CISAMURES, em todas as hipóteses desde que devidamente autorizados pela Secretaria de Saúde, em local a ser previamente agendado em comum acordo entre as partes, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade desta, sem comprometimento a uma quantidade mínima mensal, servindo as quantidades lançado no edital a que este contrato está vinculado apenas como mera estimativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Mediante disponibilidade, e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos de infiltração poderão ser procedidos na Unidade Básica de Saúde da Sede, Postos de Saúde das localidades (conforme demanda e acordo entre as partes), na Policlínica Municipal ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul sendo que os exames de ultrassonografia serão realizados na policlínica municipal.

I - O disposto na sub cláusula primeira, relacionado aos procedimentos de infiltração, valerá apenas para os dias e horários que houver salas disponíveis para atendimento, e mediante prévio agendamento junto a Secretaria de saúde;



Município de Bocaina do Sul

Estado de Santa Catarina

II - Excetuados as hipóteses do item anterior, e não existindo disponibilidade de espaço físico para atendimento os serviços devem ser prestados na sede e/ou consultório ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul.

III. Para todos os casos dos serviços previstos no presente instrumento de credenciamento, serão prestados na forma do contrato e sob a responsabilidade exclusiva do(s) credenciado(s), inclusive no que se referem a encargos civis, trabalhistas, tributários, previdenciários e demais custos e responsabilidades civil, administrativa e criminal.

IV. Nos casos de atendimentos previstos nas unidades de saúde, podem os profissionais a utilizar dos equipamentos e instalações dos respectivos consultórios.

V. O agendamento dos exames/procedimentos se dará em conformidade com o acordado entre o credenciado e a Secretaria de Saúde, a qual elaborará cronograma de atendimento e utilização das salas e consultórios acima mencionados no item I, tudo em consonância com a demanda dos exames/procedimentos autorizados pelo município.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista o interesse público, mediante disponibilidade, O CONTRATADO PARA REALIZAÇÃO DE INFILTRAÇÕES poderá utilizar a Unidade Básica de Saúde da Sede, Postos de Saúde das localidades (conforme demanda e acordo entre as partes), na Policlínica Municipal ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul E O CONTRATADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA poderá utilizar a Policlínica Municipal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando o atendimento se der em consultório particular, esse deverá ser localizado no município de Bocaina do Sul, mantendo afixado ao público o Alvará Sanitário e Alvará de localização municipal, cabendo ao credenciado tal responsabilidade, isentando o contratante de qualquer custo além do estabelecimento no edital de credenciamento e constante nesse contrato para cada atendimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O agendamento dos exames e procedimentos se dará em conformidade e acordado entre o credenciado e a Secretaria de Saúde, a qual elaborará cronograma de atendimento e utilização do consultório médico mencionado na subcláusula anterior, tudo em consonância com a demanda das consultas autorizadas pelo município.

III. DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Bocaina do Sul

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA TERCEIRA - A efetiva prestação dos serviços será remunerada da seguinte forma:

USG DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 115,46	70	R\$ 8082,20
USG DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 173,79	70	R\$ 12.165,30
USG DE APARELHO URINARIO	R\$ 115,46	70	R\$ 8082,20
USG DE ARTICULAÇÃO	R\$ 90,63	70	R\$ 6.344,10
USG DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 85,25	70	R\$ 5.967,50
USG DE TIRÓIDE	R\$ 85,25	70	R\$ 5.967,50
USG DE CERVICAL	R\$ 87,05	70	R\$6.093,50
USG DE GLÂNDULAS SALIVARES	R\$ 87,05	70	R\$ 6.093,50
USG DE PAREDES ABDOMINAL	R\$ 176,60	70	R\$ 12.362,00
USG DE PARÓTIDAS	R\$ 87,05	70	R\$ 6.093,50
USG DE REGIÃO INGUINAL	R\$ 87,05	70	R\$ 6.093,50
PROSTATA ABDOMINAL	R\$ 71,85	70	R\$ 12.362,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço fixado nos itens acima será fixo e irrevogável durante todo o exercício financeiro de 2023, e permanecerá fixa ainda que sua vigência venha a ser prorrogada, podendo ser alterados a critério da CONTRATANTE, mediante novo edital de credenciamento com a possibilidade de abertura para novos interessados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura de prestação dos serviços acompanhada das devidas requisições do médico vinculado à Secretaria de Saúde, da autorização da Secretaria de Saúde, de comprovante da efetiva prestação dos serviços requisitados, do relatório exigido na cláusula quinta, itens “7” e “8”, deste contrato, e do “visto” exigido do fiscal do contrato, conforme regulamentação própria, e será efetivado diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conta-corrente nº 79879-7, agência 0268, Banco Sicredi, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os encargos sociais estão inclusos nos valores fixados por este contrato, em conformidade com a legislação vigente.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da CONTRATANTE:

1. Encaminhar as requisições por escrito e assinadas por médico ou enfermeiro, nos termos do contrato, bem como com autorização expressa, por meio da Secretária de Saúde ou servidor expressamente designado por ato administrativo para esta função, toda requisição de realização dos serviços objeto deste contrato, sem indicação de credenciado, competindo aos munícipes/usuários escolher um dentre os credenciados e solicitar o



Município de Bocaina do Sul

Estado de Santa Catarina

agendamento dos serviços com a CONTRATANTE, que, conforme a conveniência e oportunidade, e em comum acordo com os credenciados, agendará os dias para a realização dos serviços, conforme edital do Credenciamento n. 07/2023 e nas demais cláusulas deste contrato;

2. Fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria da Saúde e, também, do fiscal deste contrato, servidor Ana Flávia de Oliveira e para atuar como fiscal substituto o servidor Francyne Hemkemaier Pasa conforme regulamentação própria;
3. Pagar, na forma da Cláusula Terceira, os serviços realizados no mês anterior, desde que apresentada a documentação ali exigida, atestando a veracidade dos mesmos; e
4. Afixar lista contendo o nome e endereço de todos os credenciados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, em espaço apropriado e visível ao público em geral, na sede da Secretaria de Saúde e também em todas as unidades de prestação de atendimento em saúde público do município.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir todas as cláusulas do presente contrato, as disposições do edital a ele vinculado, a legislação aplicável aos serviços técnicos de sua área de atuação, além das recomendações da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde aplicáveis aos seus serviços, inclusive no que se refere ao SISREG – DATASUS e demais regulamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde;
2. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, comunicando a CONTRATANTE eventual superveniência que modifique essas condições (documentação do item 4 do edital);
3. Prestar os serviços somente por meio dos profissionais com documentação apresentada por ocasião do credenciamento, que deverão tomar os cuidados de higiene e limpeza para efetuar a prestação dos serviços de forma adequada.
4. Atender com zelo e presteza a população, bem como os servidores municipais;
5. Realizar somente os serviços expressamente requisitados por médico vinculado à CONTRATANTE e autorizados pela Secretária de Saúde ou por servidor assim designado por esta, sob pena de não pagamento;



Município de Bocaina do Sul

Estado de Santa Catarina

6. Manter linha telefônica e e-mail disponível para comunicação com a Secretaria de Saúde, para fins de atendimento excepcional de necessidades urgentes, no menor prazo possível;

7. Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, contendo relatório com cópias anexas das guias de requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, deixando à disposição para conferência dos responsáveis, contendo:

1. Descrição dos serviços realizados e respectivos valores;
2. Nome do(s) paciente(s);
3. Data de realização do serviço, com a respectiva assinatura do(s) paciente(s);
4. Anexo cópia da Requisição do médico requerente, autorizado mediante carimbo e assinatura da Secretaria Município de Saúde, ou servidor designado expressamente para tal.

8. Não satisfeitos os requisitos do subitem 7, o CONTRATADO retificará os dados, sendo que o prazo para o pagamento será iniciado após a apresentação dos mesmos;

9. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.

10. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

11. A CONTRATANTE será a única responsável pelos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, se for o caso.

12. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.

13. A Credenciada deverá prestar seus serviços com a observância dos direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.



Município de Bocaina do Sul

Estado de Santa Catarina

14. Fica estabelecido que os Credenciados realizem todos os serviços requisitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma e prazos estipulados neste contrato e no edital a ele vinculado.

15. A prestação dos serviços credenciados por meio deste contrato será realizada mediante prévio agendamento, em comum acordo de datas e horários entre a CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO (a), QUANDO O PROCEDIMENTO FOR INFILTRAÇÕES, na Unidade Básica de Saúde da Sede, Postos de Saúde das localidades (conforme demanda e acordo entre as partes), na Policlínica Municipal ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA na Policlínica Municipal, e os serviços serão prestados na forma do contrato e sob a responsabilidade exclusiva do(s) credenciado(s), inclusive no que se referem a encargos civis, trabalhistas, tributários, previdenciários e demais custos e responsabilidades civil, administrativa e criminal.

16. O CONTRATADO fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços objeto deste contrato.

17. Tendo em vista o interesse público, mediante disponibilidade e agendamento prévio, poderá a secretaria de saúde, para realização de procedimentos de infiltrações, disponibilizar consultórios e/ou salas, localizados junto à Unidade Básica de Saúde da Sede ou no Posto de Saúde nas localidades, ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul.

VI. DAS INFRAÇÕES E MULTAS

CLÁUSULA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Bocaina do Sul poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso injustificado na prestação do serviço, assim como o não cumprimento integral, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas,



Município de Bocaina do Sul

Estado de Santa Catarina

sujeitará a mesma às penalidades previstas na legislação pertinente, independentemente do direito do Município exigir reparações por perdas e danos e/ou multas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA aceita e autoriza que os valores totais de multas ou indenizações previstas acima serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou, no caso de sua insuficiência, serão cobrados extrajudicialmente ou, caso necessário, judicialmente.

VII. DO DIREITO DE RESERVA

CLÁUSULA SÉTIMA - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE não será obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços descritos nas cláusulas primeira e terceira, ficando a seu exclusivo critério a quantidade e oportunidade de aquisição dos mesmos.

VIII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NOVA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023:

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elem. Despesa	Compl. Do Elemento	Saldo (R\$)	Dotação
66	09.01	2063	3390	3390395000000	427.354,90	

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - A constatação, no curso deste processo administrativo, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a apuração, em processo administrativo perante o Município de Bocaina do Sul, inclusive para os fins estabelecidos no



Município de Bocaina do Sul

Estado de Santa Catarina

art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, se for o caso, a formulação de representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93, do edital vinculado a este contrato, do Prejulgado n. 519 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, da Lei 8.080/1990 e demais textos legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC para dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste contrato.

Bocaina do Sul/SC, 26 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL
Alice Pessoa Córdova – Prefeita Municipal em exercício
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Meliana Góss Schlichting – Secretária Municipal de Saúde
e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Silva Serviços Médicos LTDA
CNPJ nº 32.377.047/0001-65
Contratada



Município de Bocaina do Sul

Estado de Santa Catarina

Testemunhas

Ass. _____ Ass. _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____